EXMO. SR. PRESIDENTE DA

10ª COMISSÃO PARLAMENTAR DO TRABALHO E DA SEGURANÇA SOCIAL (CTSS)

DEPUTADO DOUTOR FELICIANO BARREIRAS DUARTE

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		006/2018	2.3.2018

ASSUNTO: PROJETOS DE CRIAÇÃO DA ORDEM DOS ASSISTENTES SOCIAIS.

ILUSTRE DEPUTADO,

Considerando que está agendada para o próximo dia 9 março 2018 Reunião Plenária com dois Projetos de Lei que criam a Ordem dos Assistentes Sociais (OAS), n.º 666/XIII/3.ª (PS) e n.º 789/XIII/3.ª (CDS-PP);

Considerando que a Direção do ***Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais*** (SNAS) solicitou audiência com a 10ª CTSS para se pronunciar sobre a criação da OAS e para expor os constrangimentos da classe devido à ausência de regulamentação da profissão;

Considerando que existe a possibilidade da OAS ser criada sob proposta dos Grupos Parlamentares debater e decidir votar no Plenário sem requerer baixar à especialidade;

Considerando ainda que não nos foi possível participar nesta e na anterior legislatura;

E considerando que a Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro (CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS) refere no seu Artigo 19.º, sobre Incompatibilidades no exercício de funções, que:

"1 - O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos das associações públicas profissionais é incompatível entre si.

2 - O cargo de titular de órgão das associações públicas profissionais é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com

Rua Cavaleiro de Oliveira 30 – B
1170 - 088 Lisboa

NIPC: 510760864 geral@snas.pt

www.snas.pt
Facebook - SNAS

a qual se verifique um manifesto conflito de interesses.

3 - A regra prevista na primeira parte do número anterior pode ser excecional, e fundamentadamente, derrogada pelos estatutos da respetiva associação pública profissional."

Vimos por este meio referir que o seguinte articulado nos parece excessivo e limitador em ambos os Projetos de Lei:

O Artigo 86.º do n.º 666/XIII/3.ª (PS):

Incompatibilidades

É incompatível com o exercício de cargos nos órgãos estatutários da Ordem:

(...)

b) O exercício de cargos de direção em outras associações de assistentes sociais;

(...)

d) O exercício de cargos em associações sindicais (...)

O Artigo 37.º do n.º 789/XIII/3.ª (CDS-PP)

Incompatibilidades (...)

2. O exercício de cargos nos órgãos da Ordem é incompatível como exercício dos seguintes cargos: a) Cargos de direção em outras associações de assistentes sociais; (...)

d) Cargos em associações sindicais (...)

Face ao exposto a Direção do SNAS manifesta-se em oposição a esta incompatibilidade, ou impedimento, e informa V. Ex.ª que vai solicitar, com a máxima urgência, parecer jurídico sobre a questão em apreço para enviar a esta 10ª CTSS.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

A Direção

O presidente

[Luís M. Matias]

Rua Cavaleiro de Oliveira 30 – B
1170 - 088 Lisboa

NIPC: 510760864 geral@snas.pt

www.snas.pt
Facebook - SNAS